



## CAPÍTULO I - GENERALIDADES

### Artigo 1º - Anulação de Estatutos e Regulamentos Anteriores

Com esta nova redacção, aprovada em Assembleia Geral da Associação Shotokai de Portugal, de 5/5/2002 ficam sem efeito legal os Estatutos originais de 30 de Agosto de 1977, as revisões estatutárias efectuadas em 11 de Março de 1985 e em 16 de Março de 1992 e todas as normas e regulamentos em vigor nesta data.

### Artigo 2º - Abreviaturas

Por questões de espaço e simplicidade de leitura recorreu-se no texto seguinte às seguintes abreviaturas (por ordem alfabética):

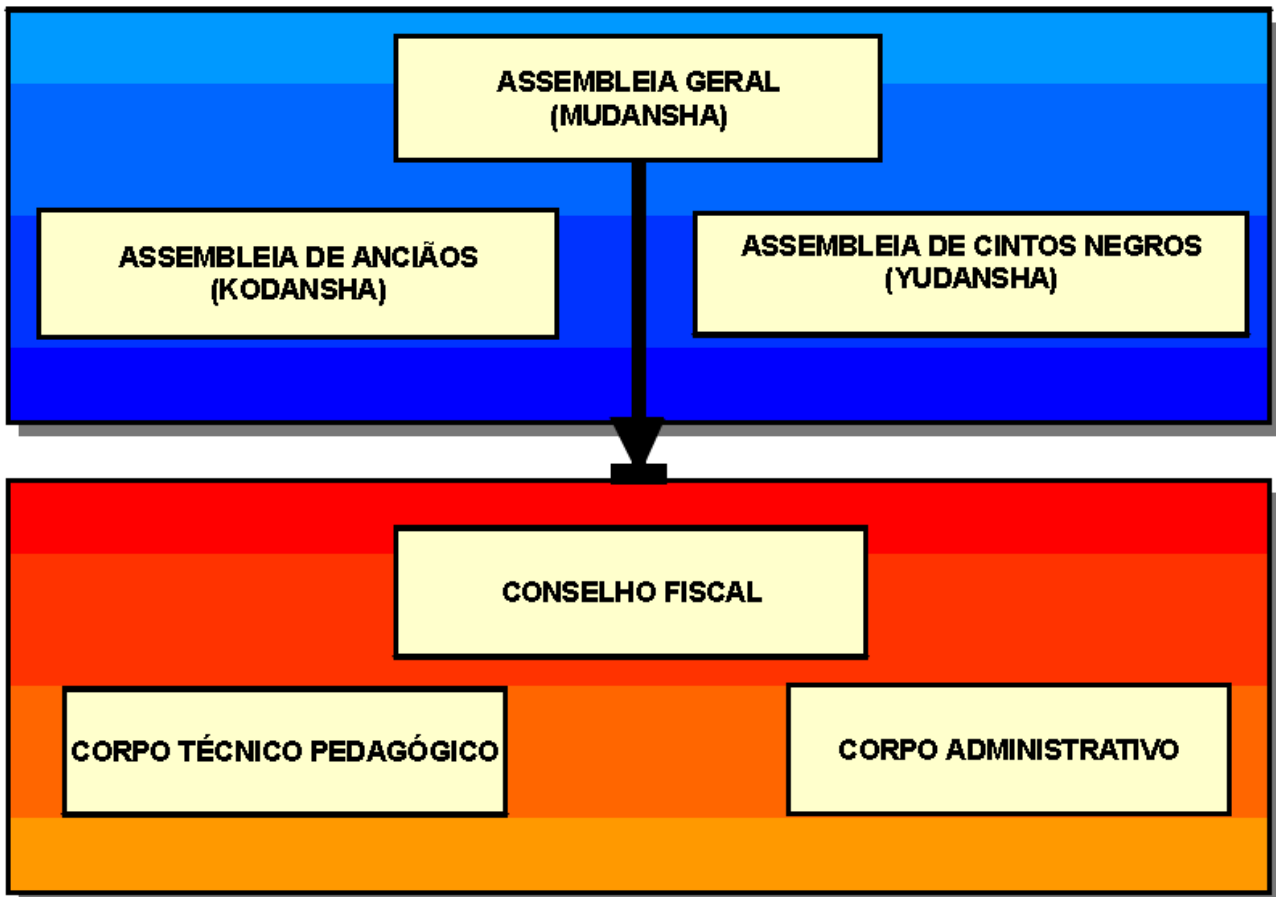
AA	Kodansha – Assembleia dos Antigos
ACN	Yudansha – Assembleia de Cintos Negros
AG	Mudansha – Assembleia Geral
ASP	Associação Shotokai de Portugal
CA	Corpo Administrativo
CFN	Conselho Fiscal Nacional
CG	Conselho de Graduações
CTN	Coordenador Técnico Nacional
CTP	Corpo Técnico Pedagógico
DN	Direcção Nacional
Dojo	Centro de Prática de Shotokai filiado na ASP
Shotokai	Karate-do Shotokai segundo o método legado por Mestre Tetsuji Murakami
RI	Regulamento Interno da ASP em vigor
OA	Órgão Associativo, ou Órgãos Associativos



### Artigo 3º - Organograma

1 - Para facilidade de compreensão da Estrutura Interna da ASP apresenta-se o seguinte organograma:

#### ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS DA ASP



1 - O organograma que consta do parágrafo anterior tem função meramente auxiliar, não pretendendo ser exaustivo, pelo que é indispensável a leitura dos presentes Estatutos para a sua correcta compreensão.



## **CAPÍTULO II - DA IDENTIDADE, PROPÓSITO, SEDE E ÂMBITO**

### **Artigo 2º - Identidade**

A Associação a que se referem os presentes Estatutos denomina-se: “Associação Shotokai de Portugal”, regendo-se pelos presentes Estatutos, RI e Legislação Geral em vigor aplicável.

### **Artigo 3º - Propósito**

A ASP propõe-se fomentar e dirigir, sem fins lucrativos, a prática do Shotokai e representar os seus associados perante as autoridades administrativas.

### **Artigo 4º - Sede**

A ASP tem a sua sede na Estrada das Barrocas, Letras A-B, R/C freguesia do Laranjeiro, Concelho de Almada, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, alterar a sede, criar delegações, secções ou representações nas localidades tidas por convenientes.

### **Artigo 5º - Âmbito Geográfico de Actividade**

A ASP exerce a sua actividade em todo o Território Nacional e também no Estrangeiro.



## **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 6º - Tipos de Associados**

#### **1 - Associados Individuais**

São Associados Individuais da ASP todos os praticantes que tenham efectuado a sua inscrição na ASP e sido aceites como tal pela DN.

#### **2 - Associados Colectivos:**

São Associados Colectivos da ASP:

- a) todos os Dojo's reconhecidos pela AA e que possuam como membros pelo menos dois Associados Individuais filiados na ASP há mais de 18 meses,
- b) as entidades de natureza colectiva que, tendo efectuado o seu pedido de filiação na ASP, tenham sido aceites sucessiva e cumulativamente pela DN, pela AA, e pela AG, e que possuam como membros pelo menos dois Associados Individuais filiados na ASP há mais de 18 meses.

### **Artigo 7º - Direitos e Deveres dos Associados**

#### **1 - São direitos de qualquer Associado Individual:**

- a) Participar nas actividades organizadas pela ASP.
- b) Frequentar as instalações associativas.
- c) Integrar os Órgãos Associativos Permanentes – AA e ACN – desde que possua as condições mínimas de integração definidas nos Estatutos e Regulamentos Internos da ASP.
- d) Ser eleitos para (e eleger, em AG Eleitoral através dos seus representantes) os Órgãos Associativos Elegíveis: Mesa da AG, Presidente da ASP, CTP e CA.
- e) Apresentar, em AG, pessoalmente ou por via indirecta, propostas que julgue úteis ao desenvolvimento e prática da ASP.
- f) Requerer, nos termos Estatutários, a convocação extraordinária de uma Assembleia Geral.
- g) Ter acesso aos relatórios e exemplares de todos os comunicados divulgados pela ASP junto dos Associados Colectivos e às contas da gerência da ASP, nas instalações desta, nos quinze dias que antecedem as reuniões da AG para discussão e votação do Relatório e Contas.



## **2 - São direitos dos Associados Colectivos:**

- a) Frequentar as instalações associativas, através do seu representante quando devidamente mandatado.
- b) Apresentar à Assembleia Geral, através do seu representante quando devidamente mandatado, as propostas que julguem úteis ao desenvolvimento e à prática da ASP.
- c) Requerer, nos termos Estatutários, através do seu representante quando devidamente mandatado, a convocação extraordinária de uma Assembleia Geral.
- d) Ter acesso aos relatórios e exemplares de todos os comunicados divulgados pela ASP e às contas da gerência da ASP, nas instalações desta, nos quinze dias que antecedem as reuniões da AG para discussão e votação do Relatório e Contas.

## **3 - São deveres dos Associados Individuais e dos Associados Colectivos:**

- a) Cumprir os Estatutos e RI da ASP.
- b) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das licenças anuais e de outras taxas fixadas pelos Estatutos ou RI.
- c) Submeter à autorização dos órgãos competentes da ASP, a participação em actividades com utilização do nome da ASP.

## **Artigo 8º - Perda da Qualidade de Associado**

Perde a qualidade de Associado todo aquele que violar os Estatutos ou o RI em vigor.



## **CAPÍTULO IV - DA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 9º - A ASP estrutura-se com base nos seguintes Órgãos Associativos (OA):**

- 1 - *Mudansha*, também denominada Assembleia Geral (AG).**
- 2 - *Kodansha*, também denominada Assembleia dos Antigos (AA).**
- 3 - *Yudansha*, também denominada Assembleia de Cintos Negros (ACN).**
- 4 - Corpo Administrativo (CA).**
- 5 - Conselho Fiscal Nacional (CFN)**
- 6 - Corpo Técnico Pedagógico (CTP).**

### **Artigo 10º - Órgãos Associativos Permanentes**

- 1 - Os OA Permanentes da ASP são: a AA (*Kodansha*) e a ACN (*Yudansha*).**
- 2 - Adquire automaticamente o estatuto de Membro de um OA Permanente qualquer Associado Individual que preencha as condições mínimas de ingresso nesse órgão conforme definido nos presentes Estatutos e no RI da ASP.**

### **Artigo 11º - Órgãos Associativos Elegíveis**

**1 - Os OA Elegíveis são os seguintes: Mesa da AG, Corpo Administrativo (CA), Conselho Fiscal Nacional (CFN) e Corpo Técnico Pedagógico.**

**2 - Qualquer Órgão Associativo Elegível será sempre constituído por um número ímpar de Membros.**

#### **3 - Método de Eleição**

- a) Os OA Elegíveis serão sujeitos a sufrágio por voto secreto em AG Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, com base em Listas Eleitorais acompanhadas do respectivo Plano Trienal.**
- b) As Listas Eleitorais deverão ser completas (preenchendo todos os cargos de todos os Órgãos Associativos Elegíveis conforme definidos nos presentes Estatutos e no RI da ASP em vigor).**



- c) Só serão consideradas válidas para sufrágio eleitoral as Listas Eleitorais que: cheguem à Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da Assembleia Geral Eleitoral respectiva, que sejam devidamente assinadas por todos os Associados Individuais constituintes da lista e que sejam acompanhadas do respectivo Plano Trienal.

#### **4 - Duração do Mandato**

O mandato dos OA Elegíveis será de três anos, contados a partir da data da respectiva eleição.

#### **Artigo 12º - Condições de participação nos Órgãos Associativos**

- d) Só poderão fazer parte dos OA os Associados Individuais no pleno uso dos seus deveres e direitos, conforme definido nos presentes Estatutos e no RI da ASP.
- e) Os membros dos OA não beneficiarão de qualquer retribuição pecuniária por esse facto.
- f) À excepção do Coordenador Técnico Nacional que deverá obrigatoriamente pertencer ao Conselho de Graduações, nenhum Associado Individual poderá ocupar mais do que um cargo num OA Elegível, embora possa pertencer a mais do que um OA Permanente.

#### **Artigo 13º - Assembleia Geral (Mudansha)**

##### **1 - Composição**

- a) A AG da ASP é constituída pelo universo dos Associados Individuais e Colectivos no pleno uso dos seus direitos, conforme definido nos presentes Estatutos e RI.
- b) A Mesa da AG é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- c) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta ou impedimento deste pelo Secretário.
- d) O Secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos por um associado presente e escolhido pela Assembleia.

##### **2 - Funcionamento geral**

- a) As convocatórias da AG serão emitidas com a antecedência mínima de quinze dias pelo Presidente da Mesa da AG e mencionarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- b) A AG funcionará à hora marcada com dois terços do total dos representantes dos Associados ou meia hora mais tarde com os que estiverem presentes.
- c) Apresentada nos termos definidos nos presentes Estatutos a iniciativa de convocação à Mesa da AG de uma AG Extraordinária, se a Assembleia não for convocada no prazo de



quinze dias, é lícito a qualquer grupo interessado efectuar a respectiva convocação.

### **3 - Participação, Representatividade e Votação**

- a) Qualquer Associado, Individual ou Colectivo, no pleno uso dos seus direitos estatutariamente definidos poderá participar na AG, mas só os Associados Colectivos têm direito a voto.
- b) Cada Associado Colectivo far-se-á representar apenas por dois Delegados: o Delegado dos Kyu's e o Delegado dos Dan's.
- c) O Delegado dos Dan's será obrigatoriamente um Agente de Ensino (Instrutor, ou Responsável Técnico) reconhecido como tal pelo Conselho de Graduações da ASP.
- d) O Presidente da Assembleia Geral identificará os Delegados por meio de credencial em papel autenticado pelo Associado Colectivo, sendo que, na falta de credencial, os Delegados poderão ser excepcionalmente aceites na Assembleia Geral, desde que reconhecidos como tal pelo Presidente e por um dos restantes membros da Mesa da AG.
- e) O Delegado dos Kyu's representará os Associados Individuais que sejam membros do seu Dojo (ou Associado Colectivo), com a respectiva quota em dia e com graduação de Kyu (inferior a 1º Dan), sendo que terá direito a tantos votos quanto o número de Associados Individuais que representa;
- f) O Delegado dos Dan's representará os Associados Individuais membros do seu Dojo (ou Associado Colectivo), com a respectiva quota em dia e com graduação (reconhecida pelo Conselho de Graduações da ASP) igual ou superior a 1º Dan, sendo que terá direito a 10 votos por cada 1º Dan, 15 votos por cada 2º Dan, 20 votos por cada 3º Dan, 25 votos por cada 4º Dan e 30 votos por cada 5º Dan.
- g) Para fins de representação de voto em AG nenhum Associado Individual poderá apresentar-se como agregado a mais do que um Dojo (ou Associado Colectivo).

### **4 - Periodicidade de Reunião**

A AG reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e extraordinariamente sempre que for convocada por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da AG apresentado:

- a) pela unanimidade dos membros de qualquer OA Elegível,
- b) por um número mínimo de cem Associados Individuais, ou dez Associados Colectivos sendo, neste último caso, obrigatória a presença ou representação dos requerentes.

### **5 - Responsabilidade em caso de falta**

Não se verificando a presença da totalidade dos representantes dos Associados requerentes de uma AG Extraordinária, os Associados faltosos serão colectivamente responsáveis por





quaisquer despesas ocasionadas com a preparação da referida AG.

## **6 - Competências**

Compete à AG, sem prejuízo de outras competências definidas no RI ou na Lei Geral em vigor:

- Alínea a):** Aprovar o Plano Anual de Actividades apresentado pela DN.
- Alínea b):** Aprovar o Relatório e Contas de um determinado Ano Fiscal apresentado pela DN quando acompanhado do respectivo parecer emitido pelo CFN.
- Alínea c):** Votar as Listas Eleitorais concorrentes a um determinado mandato com base no respectivo Plano Trienal.
- Alínea d):** Aprovar alterações ao RI por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.
- Alínea e):** Aprovar alterações aos Estatutos por maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes ou representados.
- Alínea f):** Aprovar a dissolução da ASP por maioria de três quartos dos Associados presentes, sob proposta da Assembleia dos Antigos.
- Alínea g):** Admitir novos Associados Colectivos desde que previamente aceites pela DN e pela AA.
- Alínea h):** Aplicar sanções ou louvores no âmbito das suas competências conforme definido pelos presentes Estatutos ou pelo RI.
- Alínea i):** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, dentro dos limites da Lei.
- Alínea j):** Divulgar, através da Mesa da AG, nos cinco dias subsequentes à data da sua recepção, o Relatório e Contas que lhe for remetido pela DN e o respectivo Parecer que lhe for remetido pelo CFN.
- Alínea k):** Lavrar, através da Mesa da AG, actas de todas as reuniões da Assembleia Geral, em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros da referida Mesa.

## **Artigo 14º - Assembleia dos Antigos (Kodansha)**

### **1 - Composição**

- a)** A AA é integrada automaticamente por todos os Associados Individuais que possuam a graduação mínima de 2º Dan, atribuída ou reconhecida pelo Conselho de Graduações da ASP, sem prejuízo de outras condições mínimas definidas no RI.



## **2 - Competências da Assembleia dos Antigos**

- a) Definição da Estratégia de Fundo da ASP, a qual servirá de base aos Planos Trienais implementados pelos OA Elegíveis.
- b) Nomeação do Conselho de Graduações do CTP.
- c) Nomeação de representantes internacionais da ASP com vista à participação em actividades de carácter técnico.
- d) Emissão de um parecer anual, vinculativo, contendo recomendações relativamente ao funcionamento do CTP.
- e) Emissão de pareceres não-vinculativos relativamente ao funcionamento do Corpo Administrativo, desde que solicitados pela unanimidade dos Membros de um OA Elegível.
- f) Aceitação de Associados Colectivos, desde que previamente aceites pela DN.

## **3 - Organização e Funcionamento**

- a) A AA reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela unanimidade dos Membros de um OA Elegível ou por um terço dos membros com assento na AA.
- b) As decisões da AA serão sempre tomadas com base em voto democrático cabendo a cada Membro presente na AA um voto e, ao membro mais graduado, voto de qualidade, utilizado apenas como recurso de desempate numa votação.
- c) De cada reunião da AA será exarada acta em livro próprio, assinada por todos os presentes, a qual será publicada e divulgada pela DN junto de todos os Órgãos Associativos e Associados Colectivos da ASP.
- d) Na estrutura interna e funções da AA poderá ser atribuído papel de destaque aos membros da ASP expressamente nomeados por Mestre Tetsuji Murakami como “Conselho Técnico”, sem prejuízo do definido na Alínea b) do presente parágrafo.

## **Artigo 15º - Assembleia de Cintos Negros**

### **1 - Composição**

A ACN é integrada automaticamente por todos os Associados Individuais que possuam a graduação mínima de 1º Dan, atribuída ou reconhecida pelo Conselho de Graduações da ASP, e que estejam no pleno gozo dos seus deveres e direitos.

### **2 - Competências**

- a) Compete à ACN reflectir colectivamente sobre todos os aspectos da vida associativa e promover, junto dos seus membros, uma visão partilhada dos destinos da ASP.



- b) As conclusões e recomendações da ACN não possuem carácter vinculativo.

### **3 - Funcionamento**

- a) A ACN reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela unanimidade dos Membros de um OA Elegível.
- b) De cada reunião da ACN será exarada acta em livro próprio, assinada por todos os presentes, a qual será publicada e divulgada pela DN junto de todos os Órgãos Associativos e Associados Colectivos da ASP.
- c) O funcionamento da ACN obedecerá a princípios de absoluta equidade democrática, nomeadamente no que se refere ao tempo de intervenção de cada orador.

## **Artigo 16º - Corpo Administrativo**

### **1 - Composição**

- a) O Corpo Administrativo (CA) será composto, no mínimo, pela Direcção Nacional.
- b) Este órgão, fundamental, do CA poderá ser coadjuvado por órgãos administrativos complementares definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano Trienal, com vista à concretização de objectivos específicos no domínio administrativo.
- c) O CA poderá, nomeadamente, possuir órgãos regionais que assegurem o bom funcionamento de regiões específicas, em condições a definir no RI.
- d) Compete ao Corpo Administrativo zelar pelo bom funcionamento e desenvolvimento da ASP no domínio administrativo e, bem assim, promover e defender os direitos dos Instrutores e restantes Associados da ASP de acordo com os princípios inerentes à prática do Shotokai.

### **2 - Direcção Nacional**

- a) A DN será composta no mínimo pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, por um Secretário e um Vogal, sendo a totalidade dos seus membros em número ímpar.
- b) Estes membros, fundamentais, da DN poderão ser coadjuvados por outros definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano Trienal, com vista à concretização de objectivos específicos no domínio administrativo.
- c) O Presidente da DN tem como principal competência assegurar o funcionamento integrado dos Corpos Técnico Pedagógico e Administrativo.
- d) Complementarmente o Presidente da ASP assumirá funções de representação administrativa e institucional da ASP.
- e) O Presidente da DN poderá, em caso de impedimento pessoal, delegar as suas funções de representação em qualquer outro membro do Corpo Administrativo.



- f) Compete ainda ao Presidente da DN convocar e presidir às reuniões dos vários órgãos que constituem os Corpos Técnico Pedagógico e Administrativo, à excepção do Conselho de Graduações que assumirá um funcionamento independente, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no RI.
- g) Em caso de empate nas votações de qualquer reunião de órgãos do Corpo Administrativo ou Técnico-Pedagógico a que presida o Presidente poderá, em caso de empate na votação e se assim o desejar, usar de voto de qualidade.
- h) Compete à DN a gestão administrativa da ASP nomeadamente no campo económico e financeiro, sendo-lhe cometida especificamente a instituição de taxas, jónias de inscrição e quotizações anuais dos Associados.
- i) Compete à DN planear e controlar, no âmbito do respectivo Plano Trienal aprovado pela AG, a concretização de políticas de desenvolvimento estrutural da ASP a nível Nacional, Regional e Local, estando-lhe porém vedada qualquer incumbência de carácter técnico-pedagógico, da estrita competência do Corpo Pedagógico.
- j) Compete também à DN a elaboração, até final de Outubro de cada ano, do Plano Anual de Actividades para o ano seguinte e até final de Janeiro de cada ano, o Relatório e Contas do ano anterior, submetendo o mesmo ao Parecer do Conselho Fiscal.
- k) Compete ainda à DN mandar instruir processos disciplinares e propor à AG a aplicação de sanções e louvores nos termos dos presentes Estatutos e do RI.
- l) A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocatória do Presidente da ASP, ou sempre que a maioria dos seus membros o julgue conveniente.
- m) Das decisões da Direcção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral, convocada nos termos estatutários.



## **Artigo 17º - Conselho Fiscal Nacional**

1 - O CFN é constituído, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2 - Estes membros, fundamentais, do CFN poderão ser coadjuvados por outros definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano Trienal, com vista à concretização de objectivos específicos inerentes à sua função, nomeadamente membros que assegurem a Fiscalização de Órgãos Regionais.

3 - O CFN reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que o Presidente do CFN, por sua iniciativa ou a pedido de outro Órgão Associativo, o convoque.

4 - Compete ao CFN, fiscalizar todas as Actividades da ASP e emitir pareceres, quando solicitado, por qualquer Órgão Associativo Elegível sem prejuízo de outras funções definidas no RI e das demais competências emergentes da Lei Geral.

5 - Compete ao CFN, especificamente, emitir parecer acerca do Relatório e Contas que lhe for remetido pela DN, remetendo esse parecer nos quinze dias subsequentes à data da recepção do Relatório e Contas, para o Presidente da Mesa da AG, afim de que seja divulgado juntamente com o Relatório e Contas.

## **Artigo 18º - Corpo Técnico Pedagógico**

### **1 - Composição**

- a) O Corpo Técnico Pedagógico (CTP) será composto, no mínimo, pelo Coordenador Técnico Nacional, pelo Corpo Pedagógico e pelo Conselho de Graduações.
- b) Estes órgãos, fundamentais, do Corpo Pedagógico poderão ser coadjuvados por órgãos complementares definidos no RI da ASP, ou simplesmente propostos num determinado Plano Trienal, com vista à concretização de objectivos técnico-pedagógicos específicos.
- c) Compete ao CTP zelar pelo bom funcionamento e desenvolvimento da ASP no domínio técnico-pedagógico e promover a evolução dos Associados da ASP de acordo com os princípios inerentes à prática do Shotokai.

### **2 - Coordenador Técnico Nacional.**

- a) O Coordenador Técnico Nacional (CTN) será, obrigatoriamente, membro do Conselho de Graduações.
- b) Compete ao CTN assegurar a coordenação do CTP nomeadamente no que respeita ao funcionamento integrado do Corpo Pedagógico e do Conselho de Graduações.
- c) Compete também ao CTN a elaboração atempada e o controle de implementação do Calendário Anual de Actividades Técnico-Pedagógicas da ASP de acordo com o Plano Trienal aprovado em AG.



- d) Compete ainda ao CTN convocar os membros do Conselho de Graduações que compõem o Júri de Exames que preside às sessões de exames que constam do Calendário Anual de Actividades Técnico-Pedagógicas da ASP.
- e) O CTN poderá assumir funções de representação técnico-pedagógica da ASP, no território nacional, se para tal for solicitado pelo Presidente da ASP.

### **3 - Corpo Pedagógico**

- a) Compete ao Corpo Pedagógico a promoção e orientação das iniciativas de carácter Técnico-Pedagógico promovidas pela ASP.
- b) O Corpo Pedagógico será composto por um mínimo de três Associados Individuais com o grau de Instrutor, sem prejuízo de outras condições definidas no RI.

### **4 - Conselho de Graduações**

- a) Os membros do Conselho de Graduações serão em número ímpar, com um mínimo de cinco elementos e serão nomeados pela AA dentre as graduações mais elevadas da Associação.
- b) Compete a cada um dos membros do CG integrar, quando convocados pelo CTN, os Júris de Exame que presidirão às Sessões de Exame de Graduação, de acordo com as condições de funcionamento definidas no RI;
- c) Compete ao CG a atribuição de graduações de Dan da ASP, na sequência de exame interno ou de homologação de graduações conferidas externamente;
- d) Compete também ao CG a atribuição dos títulos de Instrutor e de Responsável Técnico a um Associado Individual;
- e) Compete ainda ao CG o eventual reconhecimento das graduações de Kyu propostas por Instrutores sem o grau de Responsável Técnico;
- f) Compete finalmente ao CG emitir internamente ou solicitar a emissão externa de diplomas de graduação de Dan e assegurar o registo inviolável dos diplomas emitidos em livro próprio.
- g) As decisões do Conselho de Graduações e, bem assim dos Júris de Exame, serão votadas por maioria simples, tendo o membro mais graduado voto de qualidade em caso de empate.

### **Artigo 19º - Omissões**

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos no que concerne aos Órgãos Associativos observar-se-ão as prescrições do RI.



## **CAPÍTULO V - DAS RECEITAS**

### **Artigo 20º - Tipos de Receitas**

#### **1 - As receitas da ASP compreendem:**

**Alínea a):** As quotizações dos seus Associados Individuais e Colectivos

**Alínea b):** Quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares devam reverter para a Associação.

### **Artigo 21º - Aplicação das Receitas**

1 - As receitas da ASP não poderão ser aplicadas para fins diferentes do Propósito definido nos presentes Estatutos.

## **CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 22º - Condições de Extinção**

1 - A Associação extingue-se (sem prejuízo de outras condições previstas na Lei Geral aplicável) por decisão judicial, a requerimento do Ministério Público ou de proposta expressa da Assembleia dos Antigos, através de AG convocada expressamente para o efeito e nas condições definidas nos presentes Estatutos, apenas quando:

- a) deixe de possuir meios humanos para a efectivação dos fins estatutários e não existirem possibilidades de os vir a adquirir;
- b) o Propósito da Associação seja desvirtuado e se verifique a impossibilidade de vir a ser atingido.

## **CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA E SANÇÕES**

### **Artigo 23º - Tipos de Sanções**

1 - A não observância pelos Associados do previsto nos Estatutos e Regulamentos, ou qualquer outro acto lesivo dos interesses e bom nome da ASP será punida, atentas as circunstâncias agravantes e atenuantes, com uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.



**2** - As sanções são pessoais e aplicam-se individualmente.

**3** - As sanções serão sempre aplicadas em Assembleia Geral

**4** - A Pena de expulsão é somente aplicável aos comportamentos em que a culpa grave do associado torne imediata e praticamente impossível a manutenção dessa qualidade, nomeadamente quando exista da parte do associado:

- a)** Lesão dolosa de interesses patrimoniais da ASP,
- b)** Dano sério a qualquer elemento do património da ASP,
- c)** Prática de violências físicas, injúrias, difamação, ou outras ofensas passíveis de punição penal sobre outros associados ou sobre elementos da Associação ou Federações congéneres,
- d)** Oposição dolosa ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado e que versem a ASP,
- e)** O poder disciplinar caduca ao fim de seis meses e qualquer infracção prescreve ao fim de 24 meses.





## **Artigo 24º - Processo de Aplicação**

**1** - A aplicação de qualquer sanção não pode ser feita sem a instrução do respectivo processo disciplinar onde ao associado arguido é obrigatoriamente dada a oportunidade de se defender por escrito.

**2** - O processo disciplinar é iniciado no prazo de sessenta dias a partir do conhecimento da infracção por qualquer membro de qualquer órgão associativo eleito e instruído pelo Presidente ou Vice-Presidente da Direcção Nacional no prazo máximo de trinta dias, findo o qual será proposta à Assembleia Geral a sanção a aplicar.

**3** - O prazo de trinta dias para a conclusão da instrução do processo começa a contar-se da resposta do arguido à nota de culpa, que lhe será enviada dez dias após o início do processo disciplinar.

**4** - O instrutor poderá proferir despacho, devidamente fundamentado, a prorrogar o prazo, sendo esta prorrogação aceite, ou não pela DN.

**5** - Na nota de culpa deverá, caso a infracção seja punível com expulsão, mencionar-se tal facto.

**6** - O arguido tem cinco dias úteis para responder à nota de culpa, podendo juntar documentos, requerer a inquirição de testemunhas e quaisquer outros meios de prova cujas despesas correrão por sua conta.

**7** - Caso o associado arguido deseje responder oralmente à nota de culpa, deverá o seu depoimento ser registado em acta pelo instrutor do processo e assinado pelo mesmo arguido, caso o ache conforme.

**8** - A Direcção Nacional, mediante proposta do Instrutor do processo, pode suspender preventivamente o associado arguido quando houver sérios indícios de ter praticado factos que possam levar à sua expulsão da ASP.

**9** - O Instrutor do Processo atenderá, na sua proposta de sanção, ao grau de ilicitude e de culpa e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida, bem como às agravantes e atenuantes desta.

## **Artigo 25º - Alçada Disciplinar**

**1** - A alçada disciplinar da ASP limita-se:

**Alínea a):** Aos factos praticados em qualquer iniciativa realizada pela ASP ou qualquer Dojo (ou Associado Colectivo) nela inscrito ou por Associações ou Federações congéneres, onde os Associados da ASP se desloquem em representação desta ou que expressa ou tacitamente declarem tal.

**Alínea b):** Aos factos, ainda que não praticados no decurso de tais iniciativas, que ofendam o bom nome e a consideração da ASP ou de qualquer dos seus membros ou ex-



membros do Karate-Do e artes marciais em geral e das personalidades a eles ligadas.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

### **Artigo 26º - Regulamento Interno**

**1** - Os princípios gerais definidos nestes Estatutos poderão, se necessário, ser aplicados através de RI e nas faltas deste através da Legislação Geral aplicável.

**2** - Os Órgãos Associativos Eleitos antes da aprovação escrituração e publicação dos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções após a referida entrada em vigor e até ao final do respectivo mandato, ou caso se ultrapasse a duração deste, até à tomada de posse dos novos Órgãos Associativos.